



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

## **LEI N. 2151/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

***“Estabelece os subsídios dos agentes políticos do Município de Perdizes-MG., para o período de 2021/2024 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Governo e Vereadores do município de Perdizes/MG, ficam fixados de acordo com o estipulado nesta Lei.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 12.237,00 (doze mil duzentos e trinta e sete reais).

**Art. 4º.** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$6.671,00 (seis mil seiscentos e setenta e um reais).

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 7.412,33 (sete mil quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).

Parágrafo 1º. O subsídio de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º da presente lei não poderão exceder o subsídio de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º. O subsídio de que trata o artigo 5º da presente lei não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, na conformidade do que dispõe o artigo 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Fica autorizado o pagamento de gratificação natalina e gratificação de férias aos agentes políticos de que trata o artigo 1.º desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**

**Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG**

**CNPJ: 18.140.772/0001-94**

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador-Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 7º.** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2.021 e término em 31 de dezembro de 2.024.

**Art. 8º.** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, com base em índice oficial do Governo Federal, denominado INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor acumulado, ou índice que vier a substituí-lo no período em consonância com o que dispuser o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser observada a limitação imposta pela Lei Complementar Federal 173/2020.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Perdizes-MG, 01 de outubro de 2020.**

**FERNANDO MARANGONI**  
**Prefeito Municipal**